



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Subsecretaria de Gestão Administrativa

Acordo de Cooperação Técnica Nº SEI-210056/001214/2022/2022

Processo nº SEI-210056/001214/2022

Unidade Gestora: SEAP/SUBTP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E
O CENTRO CULTURAL JUSTIÇA
FEDERAL, ÓRGÃO VINCULADO AO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA
2ª REGIÃO.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.482.345/0001-42, com sede no Praça Cristiano Ottoni, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, doravante denominada **SEAP**, neste ato representada por sua Secretária, **Srª MARIA ROSA DE LUCA NEBEL**, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 07.391.245-3, DETRAN e do CPF nº 882.820.587-34, o **CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, CEP nº 20.081-000, Centro, Rio de Janeiro, doravante denominada **CCJF**, neste ato representada por sua Diretora-Executiva, **Srª DANIELA PFEIFFER FERNANDES**, portadora da Carteira de Identidade nº 124461096 e inscrita sob nº CPF 096260467-40, considerando o constante no processo nº SEI-210056/001214/2022, resolvem celebrar o presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto parceria da SEAP/RJ com Centro Cultural Justiça Federal -CCJF, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região(TRF2), para desenvolver na Penitenciária Talavera Bruce, o **projeto de intervenção artística** *Corpo, Gesto e Afeto*, além do projeto de cineclube, com as sentenciadas do regime de semiaberto lotadas no Instituto Penal Oscar Stevenson, **visitas guiadas ao CCJF**, além de **sessão de cinema com debate**, exclusiva para 20(vinte) sentenciadas.

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto § 1º, do art.116, da Lei nº8.666/93, parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

I. Compete a SEAP:

1. Acompanhar todas as atividades desenvolvidas pela **CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL** em espaços de responsabilidade da **SEAP**, através da Direção da Unidade Prisional envolvida, possibilitando o ingresso da equipe profissional responsável pela execução das atividades,
2. Tomar as providências necessárias, quando do planejamento, para se evitar a dispersão dos internos, bem como garantir a efetiva preservação das normas de segurança, em face de natureza dos interessados que participarão dos projetos;
3. Cumprir o calendário acordado entre os partícipes;
4. Monitorar e supervisionar as atividades pedagógicas.
5. Garantir segurança e assistência aos colaboradores e demais funcionários que atuem ou estejam desenvolvendo alguma atividade dentro da Unidade Prisional;
6. Garantir a liberação dos internos matriculados no Projeto, nos horários determinados para o início das aulas, assegurando sua presença nas salas de aula, respeitando a carga horária determinada ao aluno.

II. Compete a ENTIDADE PARCEIRA:

- a. Estabelecer as condições técnicas e administrativas necessárias à execução do objeto do presente Acordo;
- b. Designar profissionais para coordenar e supervisionar o funcionamento da cooperação;
- c. Disponibilizar pessoal de apoio para o funcionamento administrativo;
- d. Efetuar a matrícula das alunas em conformidade com a documentação necessária;
- e. Elaborar, aplicar corrigir e divulgar as alunas os resultados obtidos nas avaliações;
- f. Acompanhar e supervisionar as atividades pedagógicas;
- g. Disponibilizar professores para a orientação das alunas em cada uma das disciplinas pertinentes ao currículo;
- h. Fornecer o material necessário para a reprodução das avaliações, das fichas de acompanhar de aprendizagem, matrícula e dos módulos instrucionais (apostilas e canetas);
- i- Expedir os certificados pertinentes para os aprovados no processo de avaliação;
- j. Indicar um representante para o acompanhamento, supervisão e avaliação deste objeto;
- k. Contratar e remunerar a equipe técnica responsável pela execução das atividades;
- l. Encaminhar a SEAP relatório trimestral circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- m. Promover a infraestrutura das aulas, além da manutenção de equipamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

A celebração de contrato entre a **ENTIDADE PARCEIRA** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Acordo, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da **SEAP**, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - Taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;

II - Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

III - Aditamento prevendo a alteração do objeto;

IV - Utilização dos recursos repassados por força deste Acordo, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

V - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela SEAP;

VI - Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VIII - Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

1) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

2) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

3) que constem claramente no plano de trabalho;

4) que tenham caráter acessório ao objeto principal do Acordo.

Parágrafo Único: É vedado, ainda, à ENTIDADE PARCEIRA interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da SEAP exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único: A ENTIDADE PARCEIRA franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão de fiscalização ou auditoria

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Termo, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Acordo, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na **CLÁUSULA SEXTA;**

c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

d) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos;

e) na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Termo deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

Fica fazendo parte integrante deste Termo o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

MARIA ROSA DE LUCA NEBEL

Secretária de Estado Administração Penitenciária

DANIELA PFEIFFER FERNANDES

Diretora-Executiva do Centro Cultural de Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Pfeiffer Fernandes, Usuário Externo**, em 22/11/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Lo Duca Nebel, Secretária de Estado de Administração Penitenciária**, em 10/03/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40795233** e o código CRC **BE867C8D**.